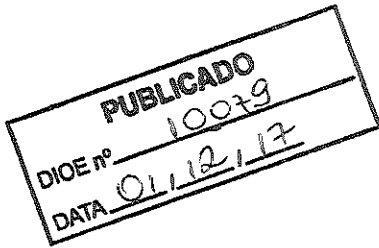


CONTRATO COMPAGAS N.º 078/2017**DISPENSA COMPAGAS Nº 028/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E DE OUTRO ASSISTANTS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP.



COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, sociedade de economia, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, 1177, bairro CIC, CEP 81460-120, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representadas por seu Diretor Presidente, **Sr. JONEL NAZARENO IURK**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. EDUARDO BUSCHLE**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, andar 8, sala 801, CEP: 05.422-030, Pinheiros, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.055.661/0001-09 neste ato representada por seus Sócios **Sr. PAULO MENTE**, portador do CPF nº 042.133.008-20 e **Sra. VERA LUCIA MENTE**, portadora do CPF nº 536.138.058-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, neste ato de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 028/2017, aprovada na 704ª REDIR, com fulcro no art. 34, inciso II e seu parágrafo único da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pelas disposições desta lei, pelas normas de direito privado, no que couber, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a realização de avaliação atuarial para identificação dos passivos e custos representados pelos planos de benefícios e de aposentadoria patrocinados pela **COMPAGAS**, relativo ao exercício de 2017, conforme Deliberação CFC NBC TG 33 (R1), CVM 695/2012 e demais normas contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS** – Conta Contábil: 400402 – Centro de Custo: 4500

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a realização total do objeto será de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 15 de dezembro de 2017. A entrega deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato através de profissional habilitado para tanto, com o adequado conhecimento técnico, empenhando-se na utilização das melhores alternativas e técnicas, observadas as regulamentações da categoria profissional em que se enquadra o funcionário, bem como nas necessidades da **COMPAGAS**.

4.2. Deverá o CONTRATADO manter em dia o registro dos seus empregados alocados à execução do objeto deste contrato, conforme as determinações do Ministério do Trabalho, mantendo atualizadas as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os registros mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

4.3. É obrigação do CONTRATADO orientar seus funcionários de modo a observar os valores e a missão da **COMPAGAS**, bem como é de sua obrigação zelar pela veracidade das informações transmitidas à **COMPAGAS**.

4.4. Cabe ao CONTRATADO determinar e controlar o horário de trabalho de seus funcionários, bem como supervisionar suas atividades, verificando se os serviços estão sendo desenvolvidos dentro dos padrões de excelência e qualidade.

4.5. O CONTRATADO se obriga a informar imediatamente à **COMPAGAS**, a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou execução dos serviços prestados, sejam fatos ligados à própria prestação ou a funcionários que participem da execução do serviço.

4.6. O CONTRATADO obriga-se a não promover ou permitir que seja promovida a paralisação dos serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada pelo gestor do contrato.

4.7. É vedada à CONTRATADA a divulgação, por qualquer meio, de dados e informações de que tenha conhecimento, referentes à atividade ou tecnologia da **COMPAGAS** em decorrência da sua atuação na execução do serviço, salvo nos casos em que lhe for expressamente permitida a divulgação.

4.8. O CONTRATADO deverá observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor do dano causado.

4.10. Cabe ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, isentando a **COMPAGAS** de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidade mesmo que de forma subsidiária ou danos cometidos contra terceiros.

4.11. É obrigação do CONTRATADO corrigir, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**, todos os erros, enganos, ou omissões constatadas nos serviços executados, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidos pela **COMPAGAS**.

4.12. É vedado ao CONTRATADO solicitar aos funcionários da **COMPAGAS** que executem, no todo ou em parte, as atividades objeto deste contrato.

4.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Dispensa, ora vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

5.1. A **COMPAGAS** se reserva o direito de supervisionar os serviços prestados pelo CONTRATADO de forma a orientar e verificar se todos os procedimentos adotados, estão de acordo com as instruções e especificações integrantes do presente CONTRATO. Todavia, fica desde já estipulado que se trata de obrigação do CONTRATADO a orientação e controle das atividades de seus profissionais.

5.2. A **COMPAGAS** cumprirá com todas as disposições oriundas deste Contrato, efetuando o pagamento do documento de cobrança, na forma, preço e prazo pactuados.

5.3. A **COMPAGAS** se compromete a fornecer os dados e elementos necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver, com eficiência, os trabalhos ora propostos, dentro dos prazos acordados.

5.4. A **COMPAGAS** deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidade encontrados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **COMPAGAS** pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), da seguinte forma, observando-se as datas de pagamento previstas no item em 7.2, após aprovação e entrega do relatório final, relativo ao exercício do ano de 2017;

7.2 Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: se a atestação da nota fiscal, caracterizada pela aceitação definitiva do objeto, ocorrer entre os dias 1º e 15, o pagamento será efetuado no dia 30 do mesmo mês e, caso a atestação definitiva seja realizada entre os dias 16 e 30 do mês, o pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nos documentos de cobrança enviados à **COMPAGAS**.

7.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis, da regularidade fiscal e trabalhista, perante: (i) a Fazenda Pública do Estado do Paraná; (ii) as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; (iii) Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND; (iv) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS; e (v) Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5 Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

7.6 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.7 O descumprimento das condições do item acima acarretará a retenção do pagamento por tantos dias quantos corresponderem o atraso.

7.8 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados por culpa do CONTRATADO.

7.9 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a assinatura deste, que importem comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

7.10 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, multa moratória de 2% (hum por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, aplicados “pro rata tempore” salvo causa decorrente de culpa do CONTRATADO.

7.11 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquela.

7.12 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

7.13 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometida pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a esta, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

7.14 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, ao CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO às penalidades constantes nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na finalização dos serviços disposto neste Contrato, ao CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, ao CONTRATADO, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 3% (três por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ao CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto contratado;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos valores constantes nas notas de débito emitidas.

10.4. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COMPAGAS** pagará ao CONTRATADO apenas os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

11.1. Constituem parte deste Contrato, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

- a) Processo de Dispensa **COMPAGAS** nº 028/2017;
- b) Proposta Comercial do CONTRATADO, datada de 25/10/2017;
- c) Quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas partes durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma,

direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

14.3. No caso de ser identificada pelas partes alguma demanda adicional, não prevista nem solicitada inicialmente na proposta de trabalho, os valores estabelecidos serão objetos de renegociação. Eventual contratação será realizada formalmente mediante Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de Novembro de 2017.


Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:**


JONEL NAZARENO IURK
Diretor-Presidente



EDUARDO BUSCHLE
Diretor de Administração e Finanças

Pela **ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP:**

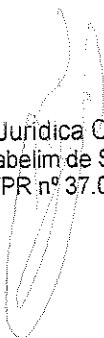

PAULO MENTE
Sócio


VERA LUCIA MENTE
Sócia

Testemunhas:


Nome: Marcelo Pereira da Silva
CPF: 758.982.689-87


Nome: Paulo Cesar Schneckenberg
CPF: 244.920.789-91


Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012